



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANORI
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Memorando nº 014/2022

Anori, 16 de Agosto de 2022.

Ao Exmº Sr. Luiz Carlos Pereira da Costa
Presidente da Câmara Municipal de Anori

Sr. Presidente,

1. Venho através deste, informá-lo das necessidades de Reforma do Prédio da Câmara Municipal de Anori/AM.
2. Desta forma, foi elaborado o Projeto Básico dos Serviços de engenharia para avaliação e descrição dos Serviços necessários, documentos que encaminhamos para seu conhecimento e providencias.
3. Diante dos fatos apresentados e considerando a eminente necessidade de Reforma do Prédio da Câmara Municipal de Anori/AM, solicito a abertura de procedimento licitatório com a contratação de empresa que possa realizar os sérvios requisitados, conforme descrito no Projeto Básico.

Cordialmente,

Angélica Araújo de Moraes
Secretaria de Administração



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANORI
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº 002/2022

O Presidente da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Anori, em cumprimento à legislação licitatória, artigo 22 § 3º da Lei nº 8.666/93, torna público que está procedendo ao **CONVITE Nº 002/2022**, pelo menor preço global, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANORI/AM**, com julgamento marcado para o dia **01 de setembro de 2022**, às **10:00** horas, na SEDE da Câmara Municipal de Anori, onde funciona a Comissão de Licitação, localizada na Av. N. S. P. Socorro, s/nº, Centro, Cep: 69.440-00, Anori/AM, conforme especificações contidas no Edital e seus anexos.

Exemplares do Edital do **CONVITE Nº 002/2022**, poderão ser retirados, por qualquer interessado, com a Secretária desta Comissão, na Sede da Câmara Municipal, conforme endereço acima citado, com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas antes do dia e hora acima previstos.

Anori, 23 de agosto de 2022.

Avelândia Xavier Feitosa
Presidente da Comissão de Licitação



**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANORI
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO**

**EDITAL
CARTA CONVITE Nº 002/2021**

PREÂMBULO

A **CÂMARA MUNICIPAL DO ANORI/AM**, através da **Comissão Municipal de Licitação – CML**, e **Decreto nº.001/2021**, torna público que fará realizar a licitação na modalidade de Carta Convite, tipo menor preço global, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nos termos deste Edital. O contrato será regido pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

1. OBJETO

1.1 A presente licitação tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAL DE LIMPEZA, COPA E COZINHA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANORI/AM.**, conforme Projeto Básico **Anexo I**, deste Edital.

1.2 O Edital e o Projeto Básico estarão disponíveis para análise dos interessados na Sede da Câmara Municipal situada na Av. N. S. P. Socorro, s/nº, Centro, Cep: 69.440-00, Anori/AM no horário de 08h:00min às 14h:00min.

2. LOCAL E DATA DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

2.1. Os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação, definidos neste Edital, deverão ser entregues no local, data e horário a seguir:

LOCAL: Câmara Municipal de Anori, na sala da Comissão Municipal de Licitação - CML, na Av. N. S. P. Socorro, s/nº, Centro, Cep: 69.440-00, Anori/AM.

DATA: 02 de Fevereiro de 2021

HORÁRIO: 10:00 hrs

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Somente serão admitidas para participar desta licitação às firmas do ramo do objeto desta licitação e que atenderem às demais condições constantes deste Edital e seu Anexo.

3.2. Não serão admitidas nesta licitação firmas nas seguintes condições:

- a) Empresa que possua, em sua diretoria ou quadro técnico, funcionário público vinculado aos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**, à **CML** ou ao Município do Anori;



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANORI
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

- b) Licitante que possua, em sua diretoria, integrante participando em mais de uma proposta;
- c) Empresa estrangeira que não funcione no País, nem interessado que se encontre sob falência, recuperação extrajudicial e judicial (**conforme Lei nº 11.101/05**), concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, nem aquela que tenha sido declarada inidônea ou esteja impedida ou suspensão de licitar ou contratar com a Administração Pública.
- d) Empresas inadimplentes com obrigações assumidas junto ao Município do Anori.
- e) Empresa cuja proposta contenha preços ou condições cuja validade dependa de aprovação por parte deste Poder;
- f) Empresa cuja proposta apresente correções ou alterações de qualquer natureza nos textos ou documentos que integram este Edital, ou ainda se refiram ao objeto diferente do solicitado.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. No dia, horário e local estabelecidos no Preâmbulo deste Edital, o representante da proponente deverá apresentar, inicialmente em envelope separado contendo a descrição CREDENCIAMENTO, documento que o credencie a participar desta licitação respondendo por sua representada, devendo, ainda, identificar-se civilmente exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente com foto.

4.1.1. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público ou instrumento particular de procuração em ambos os casos **com a firma devidamente reconhecida em Cartório competente**, no qual **conste de forma expressa** o poder para assinar: atas e planilhas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente / outorgante, juntamente com cópia da Carteira de Identidade de ambos.

4.1.1.1. Em caso de credenciamento por procurador ou em caso de substabelecimento é obrigatória a apresentação da Procuração Original que concede poderes ao Procurador.

4.1.1.2. No caso de representação por sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da empresa proponente, tal condição deverá ser demonstrada mediante apresentação de documento de identificação civil, acompanhado do respectivo Contrato ou Estatuto Social, no qual estejam expressos seus poderes para individualmente exercer direito e assumir obrigações em nome da empresa.

4.1.1.3. No caso de representação por sócio que não possua poderes de administração, o mesmo deverá fazer-se representar por instrumento procuratório ou termo de credenciamento, nos termos das alíneas anteriores.

4.1.1.4. Cada licitante credenciará apenas um representante legal que será o único admitido a intervir no procedimento licitatório e a responder, por todos os atos e efeitos previstos neste Edital, em nome



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANORI
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

da representada.

5. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

5.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida pelo Presidente Comissão de licitação e realizada de acordo com a Lei nº 8.666/93, em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário, já determinados.

5.1.1. Os Documentos de Habilitação e as Propostas de Preços deverão ser apresentados em dois envelopes distintos e fechados, contendo os seguintes sobrescritos:

ENVELOPE Nº01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	ENVELOPE Nº02 – PROPOSTA DE PREÇOS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANORI Carta CONVITE Nº 002/2021 02/02/2021 – 13:00 HORAS Razão Social e CNPJ Endereço	CÂMARA MUNICIPAL DE ANORI Carta CONVITE Nº 002/2021 02/02/2021 – 13:00 HORAS Razão Social e CNPJ Endereço

6. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1. Para habilitação, deverá o proponente apresentar, no envelope de Habilitação, os documentos abaixo discriminados, em 1 (uma) via e em **cópias autenticadas**. A autenticação se dará por tabelião de notas ou por servidor da Administração, no ato de sua apresentação, e poderão ter seus originais exigidos pela Comissão Julgadora, para confronto com as cópias oferecidas, sendo facultado a esta diligenciar para constatação da autenticidade de cada documento.

6.1.1. Os proponentes interessados na autenticação das cópias por funcionário da unidade que realiza a licitação deverão chegar antes do início da sessão de abertura da licitação e solicitar a autenticação.

6.2. As empresas apresentarão os seguintes Documentos de Habilitação, conforme condições a seguir:

RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.2.1. Registro Comercial em se tratando de Empresa Individual;

6.2.2. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual emitido pela Receita Federal,



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANORI
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

no caso de Micro Empreendedor Individual – MEI;

6.2.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, para as sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;

6.2.3.1. Inscrição do ato constitutivo, devidamente registrado, acompanhada de prova da diretoria em exercício, para as sociedades simples e demais entidades.

6.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.2.5. Os documentos indicados nos **itens 6.2.1. a 6.2.3.** deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA E ECONOMICA:

6.2.6. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

6.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional e a Seguridade Social, através da apresentação dos seguintes documentos:

6.2.7.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN Nº 1.751, de 02/10/2014;

6.2.8. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

6.2.9. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da proponente, em validade;

6.2.10. Prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de **Certidão Negativa expedida pelo Tribunal do Trabalho**, em validade.

6.2.11. Certidões Negativas de Falência e Recuperação Judicial, expedida pela Central de Certidões do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede do proponente, expedida até **90 (noventa) dias** antes da abertura desta licitação;

6.2.11.1. Onde não houver Central de Certidões do Tribunal de Justiça, deverá ser apresentada Certidão emitida pela Secretaria do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede do proponente constando à quantidade de Cartórios Oficiais de Distribuição de Pedidos de Falência e Recuperação Judicial (conforme Lei nº 11.101/05), devendo ser



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANORI
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

apresentadas Certidões expedidas na quantidade de cartórios indicadas no respectivo documento, no prazo referido no item **6.2.11**;

6.2.12. A aceitação de certidões emitidas via internet ficará sujeita à confirmação de sua validade mediante simples consulta **“on line”** ao cadastro emissor respectivo.

6.2.13. Quando houver documentos que não sejam expedidos pela própria empresa e o órgão emissor não declare a validade do documento, este será de 90 (noventa) dias corridos, contados da data de emissão.

6.2.14. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de 05(cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, devendo a mesma na data da licitação, apresentar toda a documentação exigida no Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.2.15. Será exigida, ainda, a apresentação das seguintes declarações:

6.2.15.1. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal e nem utilizará, sob qualquer pretexto, empregados com idade inferior a 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em cumprimento com o artigo 7º XXXIII da Constituição Federal.

6.2.15.2. Declaração expressa do proponente de que recebeu o edital e todos os documentos que o integram, dispondo de todos os elementos e informações necessárias à elaboração da proposta de preços com total e completo conhecimento do objeto da licitação.

6.2.15.3. Declaração, sob as penas da Lei, de que os documentos e declarações apresentados são fiéis e verdadeiros.

6.2.15.4. Declaração, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

6.2.16. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo desta Convocação e seus Anexos, a Comissão considerará o licitante **INABILITADO**.

6.2.16.1. Sob pena de inabilitação os documentos apresentados deverão estar em nome do proponente, com o número do CNPJ e o endereço respectivo, conforme segue:

6.2.16.1.1. Se o proponente for matriz, todos os documentos deverão estar em



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANORI
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

nome da matriz.

6.2.16.1.2. Se o proponente for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

6.2.16.2. No caso dos subitens anteriores, serão dispensados da filial aqueles documentos que **COMPROVADAMENTE**, forem emitidos **SOMENTE** em nome da matriz e vice-versa.

7. – DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser apresentada através de carta datilografada ou digitada, em um via em papel tamanho ofício com o timbre do licitante, em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal do licitante, contendo:

- 7.1.1.** Preço global da proposta, em algarismo e por extenso, pelo qual o licitante se compromete a contratar o objeto ora licitado;
- 7.1.2.** Prazo de entrega do objeto;
- 7.1.3.** Planilha de Especificações e Quantidades, preenchida pelo licitante, constante do Anexo II deste Convite;
- 7.1.4.** Prazo de validade da proposta por 60 (sessenta) dias.

8. – DA ABERTURA DO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO, PROPOSTA E JULGAMENTO
--

8.1. Este Convite será processado e julgado de acordo com os procedimentos estabelecidos pela Lei nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

8.2. No dia, local e hora designados no preâmbulo deste Convite, na presença dos seus representantes legais, que comparecerem e demais pessoas que desejarem assistir ao ato, a **CML** dará início aos trabalhos. Primeiramente identificará e credenciará os representantes dos licitantes, em seguida receberá e examinará os envelopes de **DOCUMENTAÇÃO** e **PROPOSTAS DE PREÇOS** dos licitantes.

8.3. Os Membros da **CML** e os representantes dos licitantes presentes rubricarão, inicialmente, na parte externa os envelopes de documentação e propostas de preços, reservando esses para abertura na fase seguinte.

8.4. A CML abrirá os envelopes contendo as documentações, rubricando todo o conteúdo de cada documentação apresentada, após a sua abertura procederá ao julgamento das documentações.

8.4.1. O licitante que não atender as condições estabelecidas por este edital quanto à apresentação da documentação, será **inabilitado** e terá a sua proposta de preços devolvida, depois



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANORI
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

de transcorrida a fase recursal ou após a renúncia ao direito de recorrer, nos termos da alínea “a”, do Inciso I, do artigo 109, da Lei nº 8.666/93.

8.4.2. Após a proclamação do resultado da fase de habilitação, certificado seu trânsito em julgado será dado prosseguimento ao certame com a abertura dos envelopes contendo as propostas de preço.

8.4.3. O critério de julgamento das Propostas de Preços será o de menor preço Global.

8.4.4. No julgamento e classificação das propostas serão observados os seguintes critérios:

8.4.4.1. Será classificada em primeiro lugar a proposta que apresentar o menor preço global.

8.4.4.2. A seqüência da classificação se fará segundo a ordem crescente de preços global.

8.4.4.3. No caso de empate entre uma ou mais proposta e depois de obedecido ao disposto no § 2º do Art. 3º, da Lei nº 8.666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

8.5. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Convite, ou que apresentarem preços manifestamente inexeqüíveis ou excessivos.

8.6. Será considerado preço excessivo, aquele que estiver superior ao preço estimado pela Administração e preço inexeqüível, aquele que for impraticável, por estar abaixo da estimativa de preço do mercado.

8.7. Se todas as Propostas forem desclassificadas ou se todos os licitantes forem inabilitados, a **CML** poderá fixar aos concorrentes o prazo de três (03) dias úteis para a reapresentação de novas propostas ou de novas documentações, corrigidas das causas que ensejaram as desclassificações ou inabilitações.

8.8. A **CML** lavrará ata circunstanciada, contendo todos os atos praticados no decorrer da licitação, a qual deverá ser assinada por seus Membros e pelos representantes dos licitantes, devendo qualquer impugnação ou declaração, constarem obrigatoriamente da mesma.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
--

9.1. Os recursos das decisões proferidas na presente licitação serão processados e julgados na forma prevista na Lei nº 8.666/93, em seu artigo 109.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANORI
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

10. DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1. As despesas comprometidas com o presente processo correrão por conta das dotações orçamentárias do Orçamento deste Órgão, vigente para o exercício financeiro de 2021, por conta da dotação orçamentária, conforme informações constantes dos autos, cuja Nota de Empenho da Despesa deverá ser anexada os autos, no ato da contratação.

10.2. O valor global orçado pela Câmara Municipal para a contratação é de **R\$ 50.841,67 (Cinquenta Mil e Oitocentos e Quarenta e Um Reais e Sessenta e Sessenta e Sete Centavos)** ao ano, que será consignado na seguinte rubrica:

01.01.01.01.031.0001.2001.0000- Manutenção da Câmara Municipal
3.3.90.30 – Material de Consumo
10 – Recursos Ordinários.

10.3. Os preços incluem todas as despesas necessárias à execução total dos não reembolsáveis, bem como seus lucros.

10.4. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período da contratação, admitida alteração quando houver desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial da ata.

10.5. Comprovado o desequilíbrio de que trata o item anterior, a alteração dos preços registrados poderá ser efetuada por iniciativa da Administração ou, mediante solicitação da empresa contratada, conforme o caso.

10.6. A comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro deverá ser feita acompanhada de documentos que comprovem a solicitação, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, serviços e outros insumos, de transporte de mercadorias, incluindo pedágio e fretes, alusivos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido.

10.7. Em qualquer hipótese, os preços decorrentes de alteração não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação.

10.8. O reajustamento dos preços registrados somente será possível se autorizado por alteração das normas federais pertinentes à política econômica.

11. DA RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE.

11.1. A Contratação poderá ser representada pela nota de empenho e Carta- Contrato e a sua celebração será formalizada pelo recebimento ou retirada pelo contratado.

11.2. A adjudicatária deverá comparecer para retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação para esse fim, sob pena de



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANORI
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

decair do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

11.3. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

11.4. Aplica-se aos contratos o disposto no Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores, no que couber.

12. - DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

12.1. Será contratada a licitante cuja proposta for classificada em primeiro lugar.

12.2. A segunda classificada só poderá ser contratada à Administração, sempre ao preço da primeira, quando houver rescisão contratual e assim sucessivamente.

12.3. O contratado deverá especificar na(s) Nota(s) fiscal(is): preço unitário, inclusive os centavos, incluso todas as taxas, impostos, frete, seguro e demais despesas.

12.4. Na contratação, se a quantidade não corresponder ao exigido neste instrumento de convocação, o contratado será chamado para, dentro do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Convite.

12.5. O recebimento do serviço será realizado de acordo com as disposições do art. 73 da Lei nº 8666/93.

12.6. Prazo de entrega será conforme solicitação da unidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias corrido apartir da data da retirada da Ordem de Compras.

12.7. O licitante contratado ficará obrigado quando for o caso a atender todas as requisições emitidas durante a vigência da contratação, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento.

12.8. Caso a licitante vencedora tenha sede fora do Município, deverá indicar um procurador ou representante.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento resultante da contratação será efetuado de acordo com as normas da Câmara do Anori e com os valores propostos até 30 (trinta) dia após entrega e aceitação (art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93), mediante apresentação de faturas devidamente atestadas por funcionário que não seja o Ordenador de Despesas.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANORI
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

13.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a fórmula, observada a data limite para pagamento acima prevista.

13.3. A atualização financeira será mediante as seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP,$$

sendo $I = (TX/100) / 365$, onde: EM =

encargos moratórios;

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso.

13.4. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual ou de apresentação de documentação exigida neste instrumento convocatório, no Contrato celebrado ou Nota de Empenho emitida ou em caso de irregularidade fiscal.

13.5. À Contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo-se a nova verificação, após o que a fiscalização procederá na forma estabelecida e providenciará a regularização do apontado nos itens precedentes, quando for o caso.

13.6. A critério da Contratante poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas de responsabilidade da Contratada.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
--

14.1. O licitante que der causa ao retardamento da execução do certame, não enviar documentação de habilitação exigida no instrumento convocatório, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, apresentar documento ideologicamente falso ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Estadual, pelo **prazo de até 2 (dois) anos**, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

14.2. A sanção referida no parágrafo acima será aplicada pelo Presidente da Câmara, em processo regular que assegure ao acusado o direito prévio da citação e da ampla defesa, com os recursos a ela inerentes.

14.3. Pela inexecução total ou parcial do compromisso assumido, o órgão poderá aplicar, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANORI
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

- a) Advertência;
- b) Multas moratórias de 1% (um por cento) do valor Adjudicado por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pelo Município;
- c) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.
- e) Multa de 10% sobre o valor adjudicado, em caso de recusa da prestadora do serviço em retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente.
- f) Multa de 10% sobre o valor do preço registrado, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais.
- g) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- h) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

15. – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A homologação do presente objeto serão efetuadas mediante despacho da Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal.

15.2. Estará sempre ressalvada a Exma. Sra. Presidente da Câmara, por despacho motivado do qual dará ciência aos licitantes em revogar ou anular esta licitação, no todo ou em parte, sem que caiba a esses o direito do pedido de indenização, exceto, nos casos previstos no art. 59 e seu § único, da Lei nº 8.666/93.

15.3. Quaisquer esclarecimentos referentes a esta licitação poderão ser obtidos, diariamente, no horário das 08:00 às 13:00 horas, no local onde funciona a **CML**, no Prédio da Câmara Municipal do Anori, nesta cidade.

15.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, devendo os prazos ter início e término nos dias úteis.

15.5. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da CML, com base na Lei nº 8.666/93 e



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANORI
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

alterações posteriores.

15.6. Fazem parte integrante deste Convite:

1. Projeto Básico (Anexo I);
2. Modelo de Proposta de Preços (Anexo II);
3. Modelo de Credencial (Anexo III);
4. Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos da Habilitação (Anexo IV);
5. Modelo de Declaração de Qualificação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Anexo V);
6. Modelo de Declaração de Regularidade para com o Ministério do Trabalho (Anexo VI);
7. Modelo de Declaração de Recebimento do Edital e documentos (Anexo VII);
8. Modelo de Declaração de Veracidade (Anexo VIII);
9. Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo (Anexo IX);
10. Minuta de Carta-Contrato (Anexo X)
11. Modelo de termo de renúncia referente ao julgamento das documentações (Anexo XI);
12. Modelo de termo de renúncia referente ao julgamento das propostas de preços (Anexo XII)

Anori (AM), 22 de Janeiro de 2021.

AVELÂNDIA XAVIER FEITOSA
Presidente da Comissão Municipal de Licitação - CML



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANORI
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

ATA CIRCUNSTANCIADA

No dia **01 de Setembro de 2022**, às 10h, reuniu-se na sala da Câmara Municipal de Anori, localizada na **Av. N. S. P. Socorro, s/nº, Centro, Cep: 69.440-00, Anori/AM**, a Comissão Municipal de Licitação, designada por ato do Exmo. Sr. Presidente por meio do Decreto Legislativo nº 001, de 03 de janeiro de 2022, composta pelos servidores: Avelândia Xavier Feitosa, Pedro Aguinaldo da Silva Moura e Azamor Moura Ladislau para, sob a presidência do primeiro, realizar a licitação sob a modalidade **CONVITE Nº 002/2022 - CPL**, para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANORI/AM** pelo menor preço global. Os avisos desta licitação foram publicados no Quadro de Avisos no dia 23 de agosto de 2022. Aberta a sessão, verificou-se que as licitantes convidadas foram: **CHARLES ALESSANDRO DE OLIVEIRA SILVA-ME (CNPJ: 45.002.313/0001-17)**, **BRANDÃO CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA EIRELI-EPP (CNPJ Nº 32.302.162/0001-70)** e **J. L. GALVÃO GONÇALVES-EPP (CNPJ nº 10.679.901/0001-05)**. Em seguida, constatou-se que as licitantes convidadas compareceram ao presente certame, apresentando seus envelopes de documentações e de proposta de preços. Iniciada a reunião, verificou-se que as convidadas apresentaram a documentação exigida em Edital. Sendo assim, todas foram habilitadas. As licitantes presentes tomaram conhecimento do resultado citado acima, manifestando ao direito de não recorrer do resultado da primeira fase do procedimento licitatório (**HABILITAÇÃO**). Em seguida, a Comissão resolveu iniciar a segunda fase do processo, quando foram abertos os envelopes de propostas de preços. As licitantes apresentaram suas propostas devidamente preenchidas, cujos valores foram os seguintes: **J. L. GALVÃO GONÇALVES-EPP (CNPJ nº 10.679.901/0001-05)** valor global da proposta **R\$ 154.227,09** (Cento e Cinquenta e Quatro Mil, Duzentos e Vinte e Sete Reais e Nove Centavos), **BRANDÃO CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA EIRELI-EPP (CNPJ Nº 32.302.162/0001-70)** valor global da proposta **R\$ 149.490,63** (Cento e Quarenta e Nove Mil, Quatrocentos Noventa Reais e Sessenta e Três Centavos) e **CHARLES ALESSANDRO DE OLIVEIRA SILVA-ME (CNPJ: 45.002.313/0001-17)** valor global da proposta **R\$ 144.143,50** (Cento e Quarenta e Quatro Mil, Cento e Quarenta e Três Reais e Cinquenta Centavos). Em seguida, após analisar as propostas apresentadas, foi verificado que a **CHARLES ALESSANDRO DE OLIVEIRA SILVA-ME (CNPJ: 45.002.313/0001-17)**, apresentou a menor proposta, com valor global de **R\$ 144.143,50** (Cento e Quarenta e Quatro Mil, Cento e Quarenta e Três Reais e Cinquenta Centavos). A Comissão resolveu



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANORI
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

então declarar o seguinte resultado, face ao menor preço, apresentando como vencedora a licitante **CHARLES ALESSANDRO DE OLIVEIRA SILVA-ME (CNPJ: 45.002.313/0001-17)**. Em seguida, os licitantes presentes tomaram conhecimento do resultado citado acima, renunciando ao direito de recorrer em relação ao resultado da segunda fase do procedimento licitatório (PROPOSTA DE PREÇOS). Assim sendo, a Comissão declarou preclusa a fase recursal. Nesta data, será feita a divulgação do resultado desta licitação, com a sua afixação no Quadro de avisos da Câmara Municipal de Anori. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ATA, que depois de lida e aprovada foi assinada pela Comissão e licitantes presentes.

Anori, 01 de setembro de 2022.

Avelândia Xavier Feitosa
Presidente

Pedro Aguinaldo da Silva Moura
Membro

Azamor Moura Ladislau
Membro

Licitantes Presentes:

CHARLES ALESSANDRO DE OLIVEIRA SILVA-ME
(CNPJ: 45.002.313/0001-17)

BRANDÃO CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA EIRELI-EPP
(CNPJ Nº 32.302.162/0001-70)

J. L. GALVÃO GONÇALVES-EPP
(CNPJ nº 10.679.901/0001-05)



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANORI
GABINETE DO PRESIDENTE

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Vereador Luiz Carlos Pereira da Costa, Presidente da Câmara Municipal de Anori, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o processo licitatório na modalidade convite transcorreu de forma regular, tendo sido cumpridas todas as formalidades e observados os prazos determinados pela legislação aplicável;

CONSIDERANDO a conclusão da Comissão Municipal de Licitação;

CONSIDERANDO que não há recursos administrativos pendentes,

R E S O L V E:

I – HOMOLOGAR a decisão da Comissão Municipal de Licitação após o julgamento do CONVITE Nº 002/2022.

II – ADJUDICAR pelo menor preço global em favor da Empresa: **CHARLES ALESSANDRO DE OLIVEIRA SILVA-ME** Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 45.002.313/0001-17, estabelecida na Rua 27 de Outubro nº41, Sala1, - da Paz – Manaus/AM, com valor de **R\$ 144.143,50 (Cento e Quarenta e Quatro Mil, Cento e Quarenta e Três Reais e Cinquenta Centavos).**

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Anori, em 02 de Setembro de 2022.

LUIZ CARLOS PEREIRA DA COSTA
Presidente



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANORI

CARTA CONTRATO Nº 011/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ANORI-AM E A EMPRESA CHARLES ALESSANDRO DE OLIVEIRA SILVA-ME, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANORI/AM, NA FORMA ABAIXO:

a) **CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ANORI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 22.795.355/0001-57, com sede na Av. N. S. P. Socorro, s/nº, Centro, Cep: 69.440-00, Anori/AM, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada, pelo seu Presidente, o Sr **LUIZ CARLOS PEREIRA DA COSTA**, portador do CPF 753.153.432-00, conforme disciplina a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno do Poder Legislativo, e.

b) **CONTRATADA: CHARLES ALESSANDRO DE OLIVEIRA SILVA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede no endereço: Rua 27 de Outubro nº 41, Sala 1, - da Paz – Manaus/AM, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.002.313/0001-17, neste ato representado por: **Charles Alessandro de Oliveira Silva**, brasileiro, Solteiro, Empresário, portador (a) da cédula de identidade nº. 15804763 SSP/AM, CPF/MF nº. 721.687.062-04, residente e domiciliado na Rua Grafina, nº 79, Novo Aleixo CEP: 69.098-424, Manaus/AM.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato decorre da adjudicação da Carta Convite Nº.002/2022, convocada e realizada as **13:00** do dia **01 de Setembro de 2022**, na forma da Lei nº. 8.666 de 21/06/93, ratificada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal conforme Termo de Homologação datado de 02/09/2022, tudo fica fazendo parte integrante do presente instrumento.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 NATUREZA DOS SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO:

O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANORI/AM**, em conformidade com os documentos que compõem o projeto básico (especificações técnicas, plantas, planilha de orçamento, programa de trabalho), que são partes integrantes do edital.

1.2 NORMAS TÉCNICAS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA:

A contratada obriga-se a orientar os serviços, objeto deste contrato de acordo com as melhores normas técnicas especificadas e empregando exclusivamente materiais especificados em projeto.

1.3 ALTERAÇÕES, OMISSÕES E ACRÉSCIMOS:



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANORI

Pelo presente a contratada obriga-se a executar nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos necessários na obra devidamente autorizados pela CÂMARA MUNICIPAL DE ANORI, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial do contrato, mediante Termo aditivo, de acordo do Presidente do Fundo, anexada ao processo depois do ciente da contratada e na qual conterà, obrigatoriamente, os serviços a serem executados, os prazos e os preços que se conterão nos limites daqueles apresentados na proposta inicial. Na falta de preços unitários, os novos preços serão discutidos e acordados entre as partes.

1.4 Este contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

1.4.1 Unilateralmente, pela contratante:

- a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações visando melhor adequação técnica os objetivos a que se destina;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu projeto.

1.4.2 Por acordo das partes:

- a) Quando conveniente à substituição da garantia ou modificação do regime de execução ou modo de fornecimento, em fase da verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários.
- b) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial.
- c) Para restabelecer a relação, que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da contratada e a retribuição da contratante para a justa remuneração do objeto, visando à manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato.
- d) No caso de suspensão de obras ou serviços, se a contratada já houver adquirido os materiais e depositado os mesmos no canteiro, deverão ser pagos pela contratante aos mesmos custos de aquisição, regularmente comprovados.
- e) Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços pactuados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

1.4.3 Em havendo alteração unilateral do contrato, que aumenta os encargos da contratada, administração deverá estabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico financeiro inicial.

1.5 FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização dos serviços deverá ser feita por engenheiros designados pela contratante, obrigando-se a contratada a facilitar, de modo amplo e completo, a ação dos fiscais, permitindo-lhes livre acesso a todas as partes das obras e locais onde se encontrarem depositados os materiais destinados aos serviços referidos no presente contrato. Fica ressalvado que a efetiva ocorrência da fiscalização na execução não exclui nem restringe a responsabilidade da contratada na execução das obras, que deverão apresentar solidez e perfeição absolutas.

1.6 DA AÇÃO FISCALIZADORA:



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANORI

Os fiscais da contratante terão amplos poderes para, mediante instruções por escrito.

- a) Exigir da contratada a imediata retirada de engenheiros, mestres e operários que embarcem a fiscalização, não atenda a seus pedidos ou cuja permanência nas obras sejam considerada inconveniente;
- b) Recusar materiais de má qualidade ou não especificados e exigir sua retirada das obras;
- c) Sustar quaisquer serviços executados em desacordo com a boa técnica e exigir sua reparação ou demolição e substituição por conta da contratada;
- d) Exigir da contratada todos os esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento e controle dos serviços;
- e) Determinar ordem de prioridade para os serviços;

CLAUSULA SEGUNDA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

2.1 GENÉRICAS:

Além dos casos comuns, implícitos ou expressos neste contrato, nas especificações e nas leis aplicáveis à espécie, cabe exclusivamente à contratada:

- a) Contratar todo o seu pessoal de administração, observar e assumir os ônus decorrentes de todas as prescrições das leis trabalhistas e da Previdência Social, sendo a única responsável pelas infrações que cometer;
- b) Ressarcir os danos ou prejuízos causados à contratante e a pessoa e bens de terceiros, ainda que ocasionados por ação ou omissão de seu pessoal ou de prepostos;
- c) Manter responsável técnico pela execução dos serviços, de acordo com os mesmos requisitos previstos no edital, o qual, além do desenvolvimento normal de suas funções, deverá permanecer local da execução dos serviços, objeto deste contrato, e atender a fiscalização sempre que solicitado;
- d) Fazer os controles tecnológicos necessários, segundo ABNT;

CLAUSULA TERCEIRA – PRAZO

3.1 ANDAMENTOS DOS SERVIÇOS E PRAZOS:

O andamento dos serviços obedecerá ao cronograma elaborado pela contratada nos limites de 30 (trinta) dias, contados da data da ordem de serviços, ou assinatura do contrato pela Câmara Municipal de Anori.

3.2 PRORROGAÇÃO:

O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, a critério da contratante, se requerido pela contratada durante a vigência do contrato. A prorrogação, entretanto, só tem cabimento se verificados e comprovados alguns dos seguintes motivos:

- a) Faltarem elementos técnicos para a execução dos serviços se o fornecimento couber à Câmara;
- b) Alteração do projeto ou especificações, pela administração;



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANORI

- c) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho á vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- d) Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da administração.
- e) Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93;
- f) Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela administração em documentos contemporâneo à sua ocorrência;
- g) Omissão ou atraso de providências a cargo da administração, inclusive quando aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimentos ou retardamento na execução do contrato.

CLAUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO, PAGAMENTO, DOTAÇÕES E ENCARGOS FINANCEIROS.

4.1 VALOR DO CONTRATO, FORMA E ÉPOCA DO PAGAMENTO:

Pela execução dos serviços previstos a contratante pagará á contratada o preço global de **R\$ 144.143,50 (Cento e Quarenta e Quatro Mil, Cento e Quarenta e Três Reais e Cinquenta Centavos)**, divididos em parcelas, e em consonância com o cronograma físico-financeiro aprovado pela contratante.

4.2 RETENÇÃO DE PAGAMENTOS:

Poderá ser retido o pagamento todo ou em parte, nos casos de trabalhos defeituosos ou débitos da contratada para com terceiros ou para com a contratante, desde que possam causar prejuízos materiais ou morais a esta.

4.3 DOTAÇÃO E RECURSOS

4.3.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação nº.

01.01.01.01.031.0001.1001.0000- Reforma e/ou Ampliação do Prédio da Câmara
4.4.90.51. 10 – Recursos Ordinários.

CLAUSULA QUINTA – MULTAS E PENALIDADES

5.1 Nos termos do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, no caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a CONTRATANTE, as sanções administrativas em relação à CONTRATADA, garantia a prévia defesa, serão:

a- Advertência por escrito;



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANORI

b- multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso ou por ocorrência, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, uma vez comunicada oficialmente;

c- multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução do objeto contratado, recolhida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da comunicação oficial;

d- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE ANORI, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e- Declaração de inidoneidade publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas;

5.1.1. A aplicação da multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais cominações editalícias; dando causa à rescisão, a empresa contratada, pagará à Câmara Municipal de Anori além de multa, apuração das perdas e danos;

5.1.2 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia, além da perda desta, a empresa penalizada responderá pela sua diferença;

CLAUSULA SEXTA – RESCISÃO E SANÇÕES

6.1 Por mútuo acordo entre as partes: Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo das partes, atendidas a conveniência dos serviços, recebendo a contratada o valor dos serviços executados.

6.2 Por iniciativa da contratante: A contratante terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente da ação, notificação ou interpelação judicial, quando ocorrer:

A) O não cumprimento de cláusula contratual, especificações, projetos ou prazos.

B) A decretação da falência o pedido de concordata, ou instauração de insolvência civil.

C) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que ajuízo da CÂMARA MUNICIPAL DE ANORI, prejudique a execução do contrato.

6.3 Atrasos no cronograma da obra por motivo não justificado, se superior a **60 (sessenta)** dias.

6.4 **OUTRAS SANÇÕES:** pelo inadimplemento contratual, além das fixadas neste contrato, poderão ser impostas a contratada quaisquer sanções previstas em lei, sendo facultando ainda à contratante declarar-lhe a inidoneidade para transacionar com a contratante.

6.5 **INDENIZAÇÕES:** Exceto no caso de rescisão por mútuo acordo, não caberá à contratada nenhuma espécie de indenização, ficando ainda estabelecido que mesmo naquele caso, a contratante não pagará indenizações devidas pela contratada por força da legislação trabalhista.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS SUB-EMPREITADAS

7.1 Sempre que for julgado, conveniente, de acordo com a fiscalização, poderá a contratada sub-empregar trabalhos especializados relativos às obras em curso, devendo, no caso, os ajustes de sub-empregadas serem aprovados pela contratante; A contratada, entretanto, será responsável perante aos serviços dos sub-empregados, podendo, no caso de culpa destes, e se os interessados nas obras o exigirem, rescindir os respectivos ajustes, mediante aprovação da contratante.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANORI

CLAUSULA OITAVA – DO DIÁRIO DAS OBRAS

8.1 - A contratada manterá, no recinto das obras, um livro de ocorrências diárias, denominada DIÁRIO DE OBRAS, devidamente numerado e rubricado pela fiscalização e pela contratada; onde serão registrados os principais fatos relativos à marcha dos serviços, inclusive às ordens instruções da fiscalização.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - DAS OBRIGAÇÕES: Além de outras responsabilidades definidas na minuta contratual, a contratada obriga-se a:

9.2 Anotar no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA-AM, e outros órgãos, o contrato decorrente da presente licitação, conforme determina a Lei nº. 5.194, d 24/12/66 e Resolução nº. 257 de 19/09/78 do CONFEA.

9.3 Manter “equipe de higiene e segurança do trabalho” de acordo com a legislação pertinente e aprovação da contratante.

9.4 - A CONTRATADA declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas e necessárias ao cumprimento do seu objeto.

CLAUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

10.1 - Atendendo comunicação da contratada, a contratante emitirá o respectivo termo de Recebimentos Provisório, se for o caso, 60 (sessenta) dias após, o Termo de Recebimento Definitivo, comprovada a qualidade da obra ou serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

A CONTRATANTE dispensa garantia, nos termos da Lei 8.966/93.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

11.1 - ELEIÇÃO: Para dirimir todas as questões decorrentes deste contrato, fica eleito o foro desta Cidade de Anori/AM, não obstante outro domicílio que a contratada venha adotar, ao qual expressamente aqui renúncia. E, por assim estarem justos, combinados e contratados, foi em tudo aceito, sendo assinado pelas partes contratantes, em duas vias de igual teor.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANORI, Estado do Amazonas, em 02 de Setembro do ano de 2022.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANORI

LUIZ CARLOS PEREIRA DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Anori/AM
CONTRATANTE

CHARLES ALESSANDRO DE OLIVEIRA SILVA-ME
CONTRATADA

Testemunha 01 _____
CPF:

Testemunha 02 _____
CPF: